

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>
<p>Despacho</p>	
<p>Autor: Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária</p>	

Fica acrescentado o art. 4º- A ao Projeto de Lei n.º 469/2016, com a seguinte redação:

“Art. 4º - A Fica acrescido o Art. 14-I-1 a Lei n.º 7.263, de 27 de março de 2000 com a seguinte redação:

Art. 14-I-1 A aplicação dos recursos do FETHAB provenientes das contribuições previstas no Capítulo II e da Contribuição Adicional de que trata o Art. 14-K será decidida pelo Conselho Diretor.

§1º O Conselho Diretor de caráter deliberativo será composto pelos titulares das Secretarias de Estado e das Entidades Estaduais representantes dos contribuintes de modo paritário, sendo 05 membros do Governo e 05 membros da Sociedade Civil, da seguinte forma:

I – Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística;

II – Secretário de Estado de Planejamento;

III - Secretário de Estado de Fazenda;

IV - Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico;

V - Secretário de Estado da Casa Civil.

VI – Presidente da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Mato Grosso – FAMATO;

VII – Presidente da Associação Mato-grossense dos Produtores de Soja e Milho – APROSOJA;

VIII – Presidente da Associação Mato-grossense dos Produtores de Algodão – AMPA;

IX - Presidente da Associação dos Criadores de Mato Grosso – ACRIMAT;

X – Presidente do Centro das Indústrias Produtoras e Exportadoras de Madeira do Estado de Mato Grosso – CIPEM;

§2º O Presidente do Conselho Diretor do FETHAB será eleito entre os seus membros, para um mandato de 2 (dois) anos.

§3º O Conselho Diretor do FETHAB reunir-se-á, ordinariamente 04 (quatro) vezes ao ano, mediante a convocação de 1/3 de seus membros ou extraordinariamente sempre que a matéria exigir urgência para sua deliberação.

§4º A organização e funcionamento do Conselho Diretor serão disciplinados em regulamentação específica.

§5º O Poder Executivo a cada 4 (quatro) meses, deverá prestar contas dos recursos recebidos através do encaminhamento de relatório ao Conselho Diretor e para as Comissões de Infraestrutura e fiscalização e orçamento da Assembleia Legislativa.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 21 de Dezembro de 2016

Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa aprimorar o Projeto de Lei n.º 469/2016 que dispõe sobre alterações na Lei n.º 7.263, de 27 de março de 2000, que cria o Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB, e dá outras providências.

Ante o exposto, solicito o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação desta emenda.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 21 de Dezembro de 2016

Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária